

EMENDA ADITIVA
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 78/2025

PROJETO DE LEI Nº 78/2025

EMENTA: *"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, e dá outras providências"*

AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENDA MODIFICATIVA e ADITIVA Nº 01/2025
Autoria: Vereador Fernando Lima

Modifica-se e acrescenta-se dispositivos do Projeto de lei nº 78/2025, que *"Dispõe sobre a as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, e dá outras providências"*, nos seguintes termos:

Art. 1º. Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 78/2025, após o art. 30, a seguinte seção e artigo:

Art. 30-A Em cumprimento ao disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Teresina, os projetos de lei orçamentária deverão conter previsão específica para atendimento às Indicações Parlamentares Coletivas (IPC), apresentadas por no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, conforme os critérios definidos nesta lei.

§ 1º A destinação de recursos às IPCs será realizada com base em percentual fixo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício financeiro, devendo constar de forma destacada na Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 2º Os recursos destinados às IPCs deverão respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e atender ao interesse público, com base em demandas de caráter coletivo.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará, por ato próprio, os procedimentos administrativos necessários à execução das ações indicadas por meio da IPC, observadas as disposições desta Lei e da legislação orçamentária vigente.

§ 4º A execução orçamentária das ações indicadas por meio da IPC estará sujeita ao acompanhamento da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, que poderá requisitar informações e relatórios semestrais ao Poder Executivo.

§ 5º A publicidade dos valores, localidades beneficiadas, objeto das indicações e status da execução deverá ser assegurada em portal eletrônico de transparência da Prefeitura, com acesso ao público.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, em 14 de julho de 2025.


FERNANDO LIMA - PDT
Vereador



JUSTIFICATIVA

A presente emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Teresina tem por finalidade regulamentar, no âmbito orçamentário, a Indicação Parlamentar Coletiva (IPC), conforme previsão introduzida no art. 20-A da Lei Orgânica do Município.

A IPC é um instrumento que visa fortalecer a atuação conjunta dos parlamentares na indicação de prioridades para aplicação de parte dos recursos públicos, com base no diálogo entre mandatos e no compromisso com pautas de interesse coletivo. Por sua natureza, a IPC contribui para uma maior articulação institucional, promovendo o equilíbrio entre as demandas locais e o planejamento estratégico municipal.

Ao prever a IPC na LDO, garantimos a adequação orçamentária e financeira para sua execução, respeitando os princípios constitucionais e os limites fiscais do município. A emenda define parâmetros claros para a destinação de recursos, os critérios de transparência, os mecanismos de controle e o papel da Câmara Municipal no acompanhamento da execução.

Ressalta-se que a previsão na LDO é indispensável para dar efetividade prática à norma introduzida na Lei Orgânica. Sem essa adequação, o dispositivo constitucional municipal correria o risco de permanecer inoperante.

Trata-se, portanto, de um avanço na construção de um modelo de gestão pública mais democrático, participativo e responsável, alinhado aos valores da boa governança e da corresponsabilidade entre os poderes.

Câmara Municipal de Teresina, em 14 de julho de 2025.



FERNANDO LIMA - PDT
Vereador

